

CONTRATO Nº 1060/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, E A EMPRESA GRUPO MUSICAL BRILHA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.459/0001-23, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, mediante ato delegado pelo Prefeito Municipal pelo art. 2º, IV, do Decreto nº 12.302/2018, Sr(a). Gilberto Gesser, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GRUPO MUSICAL BRILHA LTDA**, estabelecida à Rua Jacob Klein Filho, nº 867, bairro Centro, na cidade de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.658.124/0001-70, representada, neste ato pelo(a) Sr.(a) Mário Inácio Klein, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.500.920-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força da Inexigibilidade de Licitação nº 228/2025, Homologada em 04/11/2025, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 74, inciso II e alterações posteriores, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 Contratação de apresentação musical da Banda Brilha Som, representada pela empresa Grupo Musical Brilha LTDA, para realização de show durante a 35ª Schützenfest - Edição 2025, no dia 14 de novembro de 2025, com início previsto para 1h e duração aproximada de 3 horas. A apresentação ocorrerá no Parque Municipal de Eventos Ademar Frederico Duwe, Pavilhão A, localizado na Rua Walter Marquardt, nº 910, Bairro Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul/SC, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O recurso orçamentário decorrente da despesa desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício de 2025, a saber:

Classificação Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
39.001.13.392.1100.4115.	Realização da Festa do Atirador - Schützenfest	3.3.90	475	1.500.0000.0080

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 AA execução da apresentação será durante a 35ª Schützenfest - Edição 2025, no dia 14 de novembro de 2025 com início previsto para 1h e duração aproximada de 3 horas, no Parque Municipal de Eventos Ademar Frederico Duwe, no Pavilhão A, localizado na rua 7 - Walter Marquardt, 910, bairro Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul.

3.1.1 O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou à emissão da autorização de fornecimento, encerrando-se 180 (cento e oitenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 A data da execução dos serviços poderá ser alterada, mediante celebração de termo aditivo, desde que haja anuência expressa das partes envolvidas.

3.3 O objeto do presente contrato não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O custo total da contratação é de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Diretoria Financeira e Contábil da Secretaria da Fazenda. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução. O pagamento ficará condicionado ao atesto do Gestor e Fiscal do Contrato quanto à realização integral da apresentação, em conformidade com o Termo de Referência e o contrato.

4.3. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, o CONTRATANTE procederá a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.

4.3.1 Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles dispostos no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

4.3.2 Deverá a CONTRATADA, em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023 emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações;

4.4 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

4.4.1 Os comprovantes de regularidade somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

4.5 Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações do CONTRATADA, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nas demais normas aplicáveis:

- a) Designar formalmente um preposto antes do início da prestação dos serviços, conferindo-lhe poderes e deveres para representá-la perante a Administração e atender às demandas da Contratante;
- b) Executar a apresentação musical conforme as especificações constantes do Termo de Referência, observando o prazo, o local e as condições estabelecidas, assegurando a qualidade, autenticidade e compatibilidade do repertório com o tema do evento (música germânica tradicional);
- c) Apresentar-se com instrumentos próprios, garantindo a qualidade sonora, a autonomia operacional e a integridade do espetáculo;
- d) Assegurar que o valor contratado abranja todos os custos e despesas necessários à execução da apresentação, incluindo remuneração da banda e equipe técnica, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, montagem, logística e demais despesas operacionais;
- e) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta (jurídica, fiscal, trabalhista, social e econômico-financeira);
- f) Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pelo Contratante, atendendo prontamente às solicitações e determinações do Gestor e do Fiscal do Contrato;
- g) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 19.330/2025;
- h) Responsabilizar-se pela qualidade, durabilidade e regularidade do resultado da apresentação, bem como pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, em conformidade com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- i) Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual;
- j) Ressarcir os prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou colaboradores, assumindo todos os ônus decorrentes de ações judiciais, demandas ou custos relacionados;
- k) Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada e legível, sem rasuras, contendo as informações necessárias à liquidação da

despesa, inclusive referências ao contrato e ao período de execução;

l) Apresentar, sempre que solicitado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a documentação de habilitação e qualificação atualizada, especialmente as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa das Receitas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e do FGTS;

m) Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, qualquer fato ou circunstância que possa comprometer o cumprimento do prazo ou a qualidade da execução, apresentando a devida justificativa;

n) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Contratante;

o) Ser a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não transferindo à Administração a inadimplência dessas obrigações;

p) Reparar, corrigir, remover ou substituir, total ou parcialmente e às suas expensas, o objeto que apresente vícios, defeitos ou irregularidades, conforme determinação da fiscalização;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nas demais normas aplicáveis:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de seus representantes formalmente designados (Gestor e Fiscal do Contrato), conforme o disposto no Anexo VIII do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, mantendo comunicação preferencialmente por escrito, admitido o uso de mensagens eletrônicas quando cabível;

c) Proporcionar as condições adequadas para que a Contratada possa cumprir as obrigações pactuadas, inclusive informando previamente sobre normas, procedimentos e eventuais restrições de acesso ao local da execução;

d) Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, verificando a conformidade com o contrato e o efetivo cumprimento do objeto, respectivamente, pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato (ou comissão designada), comprovando o atendimento integral das obrigações contratuais;

e) Efetuar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa, mediante depósito ou transferência bancária à conta da Contratada, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

f) Manter a Contratada informada sobre quaisquer decisões administrativas que repercutam no contrato, sempre por escrito e com antecedência razoável;

g) Prorrogar, mediante a termo aditivo, os prazos contratuais em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato;

h) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025, o CONTRATADO que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas estará sujeito à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

a) advertência, aplicada nos casos de infrações de menor gravidade ou inexecução parcial que não comprometa de forma significativa o objeto contratado;

b) multa, a ser fixada em percentual incidente sobre o valor do contrato ou da obrigação inadimplida, proporcional à gravidade da infração e aos prejuízos causados à Administração, recolhida no prazo estabelecido na notificação;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, no âmbito do ente federativo contratante, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de infrações mais graves que comprometam a execução do contrato ou demonstrem má-fé;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável nos casos de infrações de maior gravidade, fraude, comportamento inidôneo ou prática de atos ilícitos previstos em lei, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que ocorra reabilitação perante a autoridade competente.

7.1.1. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e o histórico do contratado.

7.1.2. As penalidades previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública e da apuração de eventuais responsabilidades civil e criminal.

7.1.3. O CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da infração. Das decisões que aplicarem sanções caberá recurso ou pedido de reconsideração, observados os prazos e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

7.1.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7.1.5. A necessidade de aplicação das sanções será devidamente justificada e definida pelo Fiscal e pelo Gestor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

8.1 O CONTRATADO autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

8.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial da CONTRATADA, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

8.1.2 Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica CONTRATADA tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

8.1.3 Os dados coletados com base no legítimo interesse do CONTRATANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CONTRATADA, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

8.2 O CONTRATANTE fica autorizada a compartilhar os dados da CONTRATADA, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

8.3 O CONTRATANTE se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

8.4 O CONTRATANTE, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

8.5 A CONTRATADA fica ciente de que o CONTRATANTE poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

8.5.1 Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

8.5.2 Para cumprimento, pelo CONTRATANTE, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

8.5.3 Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

8.5.4 Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

8.5.5 Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

8.5.6 Quando necessário para atender aos interesses legítimos do CONTRATANTE ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

8.6 A CONTRATADA autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do CONTRATANTE bem como da CONTRATADA.

8.7 A CONTRATADA possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

8.8 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do CONTRATANTE, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso a CONTRATADA deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

8.9 A CONTRATADA autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte do CONTRATANTE a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, respeitando o contraditório e a ampla defesa:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da fiscalização do CONTRATANTE;
- c) razões de interesse do serviço público;
- d) atraso injustificado na execução do serviço contratado;
- e) suspensão, pelas autoridades competentes, dos materiais aplicados na execução dos serviços contratados, pela CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- f) paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- g) subcontratação total, cessão ou transferência do objeto do Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto do Contrato, sem a anuência do CONTRATANTE;
- i) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- j) decretação de falência, ou pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- k) dissolução da sociedade;
- l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- m) protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA.

9.1.1. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, não lhe caberá qualquer indenização e será ainda responsabilizada pelos danos ocasionados, cabendo ao CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes.

9.1.2 A CONTRATADA será remunerada pelos serviços já prestados, desde que aprovados pelo CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados ao CONTRATANTE.

9.1.3 Caso o CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução do mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.1.4 O presente contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por determinação judicial nos seguintes casos:

- a) suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- b) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devido pelo CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

9.1.5. Nos casos previstos nos itens acima, o CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já executados, de acordo com os termos deste Contrato.

9.1.6 Salvo em situações de força maior, nenhum curso já em andamento poderá ser cancelado devido a rescisão antecipada do contrato por quaisquer das partes, sendo que, a parte interessada ficará responsável pelo custeio do curso até sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

10.1 Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA;

10.2 Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação;

10.3 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para-fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

10.4 A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o CONTRATANTE e o

empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

10.5 Caso haja condenação do CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NOVAÇÃO

11.1 A não utilização por parte do CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados *como* cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SEGURO

12.1 A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento, material, veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 Serão responsáveis pela Fiscalização e Gestão deste contrato, os seguintes servidores:

FUNÇÃO	NOME	CAD.	ENTIDADE / SECRETARIA
Gestor	Andréa Máximo Ferreira Malschitzky	7063	SECEL
Fiscal	Ismael Niels	8915	SECEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA obriga-se por todos os itens do Edital e por sua proposta apresentada, que deram origem ao presente Contrato.

14.2 Nenhum serviço poderá ser executado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do Município.

14.3 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Município relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

14.4 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os termos do Artigo 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021. e suas alterações posteriores.

14.5 A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, é a Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

14.6 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

14.7 A não utilização por parte do Município, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importará em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretados como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

14.8 Este contrato e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contato, fica eleito o Foro da Comarca de JARAGUÁ DO SUL/SC, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como, observar, fielmente, outras disposições legais e regulamentares pertinentes, na presença de testemunhas.

Jaraguá do Sul, data de assinatura.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

Gilberto Gesser – Representante Legal

CONTRATADA: GRUPO MUSICAL BRILHA LTDA

Mário Inácio Klein – Representante Legal

Assinaturas:



Documento assinado eletronicamente por **MARIO INACIO KLEIN, Usuário Externo**, em 06/11/2025, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1144055** e o código CRC **D432418A**.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 228/2025